EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a assegurar o cumprimento do estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assim estabelece:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Com raras exceções, vinculadas ao resguardo do sigilo de dados de caráter pessoal ou à segurança do Estado, entende-se que a informação governamental é pública. E, talvez por se tratar de uma atividade relativamente recente nos órgãos oficiais que cuidam de questões relacionadas à comunicação com o público, não são muitas experiências voltadas à linguagem clara e à simplificação de termos utilizados em documentos oficiais.

O próprio setor público brasileiro possui algumas iniciativas de Linguagem Simples, como a lei de direitos do usuário de serviços públicos (Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017).

A pandemia de covid-19 exige, mais do que nunca, que os governos se comuniquem com as pessoas de maneira clara, simples e direta. Como o vírus é novo e informações surgem a todo momento, é importante que a população seja constantemente atualizada sobre a melhor maneira de se proteger da doença e lidar com seus efeitos.

No Brasil, esse desafio de comunicação é ainda maior. Segundo levantamento realizado pela organização não governamental Ação Educativa, nada menos do que três em cada dez brasileiros são considerados analfabetos funcionais. São pessoas incapazes de ler e interpretar um texto simples. Imaginem como esses cidadãos e cidadãs lidam com termos como *expert*, *lockdown* ou comorbidade. Se em tempos normais essa linguagem já afasta o público menos escolarizado, numa pandemia representa uma verdadeira ameaça ao direito que o cidadão tem de se proteger do vírus e da crise.

O objetivo é garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos, possibilitando que as pessoas consigam entender as informações da Prefeitura e reduzindo a necessidade de intermediários entre o governo e a população.

Ao propor a simplificação da linguagem utilizada pelo governo, a Política Municipal de Linguagem Simples também busca reduzir os custos operacionais do atendimento ao cidadão e à cidadã. É muito mais rápido e efetivo atender as pessoas quando elas conseguem entender a informação que os atendentes precisam transmitir. Outra dimensão muito importante da Política de Linguagem Simples é a promoção da transparência e do acesso à informação pública de forma clara, de modo a facilitar a participação e o controle da gestão pública pela participação.

Em uma época com tantas ameaças autoritárias, é preciso que a linguagem seja usada como uma ferramenta capaz de aproximar, incluir e libertar quem depende dela para resolver suas demandas e discutir as grandes questões de sua comunidade.

O Projeto de Lei estabelece que as ideias, palavras, frases e a estrutura do texto devem ser organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontre e saiba utilizar a informação. Entre as diretrizes propostas estão “linguagem respeitosa; palavras comuns; termos não discriminatórios; linguagem adequada para as pessoas com deficiência; explicar termos técnicos quando necessários; evitar siglas desconhecidas e termos estrangeiros” – afinal, o que é simples para uma advogada pode não o ser para um motorista de táxi.

Ao propor a criação da Política de Linguagem Simples, o autor se inspirou em iniciativas como a do governo dos Estados Unidos, em que a lei, por exemplo, desde 2010, obriga todos os órgãos federais a usarem linguagem simples na redação de documentos. Seu texto, também bastante simples, determina que “é preciso promover uma comunicação que o público possa entender e usar”.

No Brasil, projeto semelhante está sendo adotado pelo governo do Ceará e começa a ser discutido na Câmara dos Deputados. Em entrevista recente, aliás, o economista Michael Kremer, um dos vencedores do Prêmio Nobel de Economia de 2019, afirma que informar mal os mais pobres pode ser uma barreira maior para o desenvolvimento do que a falta de tecnologia.

Chega de usar a linguagem e as comunicações dos órgãos públicos para promover mais desigualdade e exclusão. A linguagem simples deve ser usada não apenas para informar a população, mas também para aproximá-la do governo, derrubando barreiras que nunca deveriam ter sido construídas e que só resultam em serviços públicos de pior qualidade. Já não se apresenta como razoável a ideia de que a administração pública precisa falar somente a língua das pessoas a quem ela serve. Quanto mais simples a linguagem, mais próximos estaremos de uma sociedade democrática, transparente e, acima de tudo, mais humana.

Assim, a linguagem simples é um instrumento por meio do qual se realiza a mediação entre sistemas ou conjuntos informacionais e usuários, ou seja, exerce a função de ponte entre pelo menos duas linguagens: a linguagem do sistema e a linguagem do usuário.

A linguagem para aproximar a comunicação do governo e o usuário pelo grau de educação da população é a linguagem simples.

Com ela será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer.

Faz-se necessário ter como premissa básica que o usuário não possui conhecimento suficiente para entender os termos técnicos e o contexto para utilizá-lo, necessitando do máximo possível de esclarecimento.

Assim, o texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas. Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica.

Por todo o exposto, dada a importância da presente Proposição, solicito aos colegas vereadores, que integram esta Casa Legislativa, o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo-o à elevada apreciação de vossas excelências, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

**PROJETO DE LEI**

**Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, bem como na Câmara Municipal de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, bem como na Câmara Municipal de Porto Alegre, com os seguintes objetivos:

I – garantir que o Poder Público utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura de Porto Alegre;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; e

VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – linguagem simples o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos; e

II – texto em linguagem simples aquele em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

**Art. 3º** São princípios da Política instituída por esta Lei:

I – a atenção à cidadã e ao cidadão;

II – o uso da linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção do acesso aos serviços públicos, da transparência, da participação e do controle social; e

III – a simplificação dos atos do Poder Público.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, a criação ou a alteração de qualquer ato deverá:

I – conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;

II – utilizar:

a) linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

b) palavras comuns e de fácil entendimento para a população;

c) linguagem adequada às pessoas com deficiência;

d) termos não discriminatórios; e

e) elementos não textuais, tais como imagens, tabelas e gráficos, de forma complementar;

III – evitar o uso:

a) de jargões e palavras estrangeiras;

b) de termos técnicos, ou explicá-los quando necessário; e

c) de siglas desconhecidas; e

IV – reduzir a comunicação duplicada e desnecessária.

**Parágrafo único.**  A aplicação do estabelecido nesta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN